

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, -----

e a **Sociedade Histórica da Independência de Portugal**, pessoa coletiva nº 500 875 294, com sede no Largo de São Domingos 11 – Palácio da Independência, 1150-320 Lisboa, neste ato representado por José Ribeiro e Castro, na qualidade de coordenador-geral do Movimento 1º de Dezembro, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

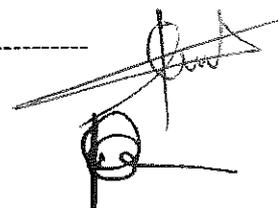
Objeto

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para a edição de um livro, em modelo de álbum, com fotografias de qualidade, no qual se pretende immortalizar e retratar o Desfile Nacional de Bandas Filarmónicas 1º de Dezembro, no qual participou, na edição de 2013, a Banda Cabeceirense.-----

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----



Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

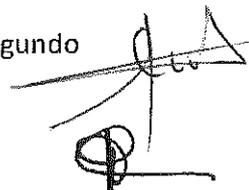
O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;-----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração;-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;-----
- e) Atender, na sua atuação, a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio ao Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e, sempre que adequado, inclusão do respeito logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) Disponibilizar gratuitamente ao Município vinte exemplares da obra.-----

Cláusula 4ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo



Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

Cláusula 5ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução do montante recebido.-----

Cláusula 6ª

Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a todo tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

Cláusula 7ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 28 de Julho de 2017

O Primeiro Outorgante

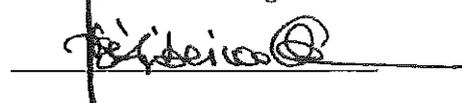
O Presidente da Câmara Municipal



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Coordenador-geral



(José Ribeiro e Castro)